PROCESSO LICITATÓRIO Nº091/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

EDITAL

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nº 006/2026**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nºs 2.607/2024 e 2.611/2024 e, supletivamente, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, além das demais condições previstas neste Edital e seus anexos:

DATA DE ABERTURA: 29/09/2026

HORÁRIO: 09:00 Horas

LOCAL: Portal de Compras AMM
www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a **execução de reforma e ampliação da Escola Sagrado Coração de Jesus**, nesta cidade de Muzambinho.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A sessão será conduzida por Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 98, de 31 de agosto de 2026.

1.4 *O regime de execução será o de* ***EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.***

2 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Provedor do sistema **www.ammlicita.org.br**.

2.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

2.3 Como requisito para participação na Concorrência Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.4 A empresa participante deste certame deverá observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.5 Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

b) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.7 Essa licitação não se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

2.8 Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Que se encontrem em processo de **falência,** dissolução ou liquidação;

b) Que estejam em **recuperação judicial ou extrajudicial**, salvo se apresentarem certidão emitida pela instância judicial competente que

ateste a aptidão econômica da empresa para contratar com a Administração Pública, ou prova de homologação do plano de recuperação pelo juízo competente;

c) Que tenham sido sancionadas com **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção;

d) Que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Sociedade estrangeira que não funcione no País, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 52 da Lei nº 14.133/2021;

f) Cujo estatuto ou contrato social não inclua objeto social compatível e pertinente com o objeto desta **Concorrência Eletrônica**;

g) Que possuam em seu quadro de pessoal empregado ou sócio que seja servidor público do órgão contratante ou que exerça funções de assessoria ou consultoria no Município de Muzambinho/MG. *(Art. 9º, § 1º da Lei 14.133);*

h) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponibilizados, indicando os valores unitários e total global proposto para a execução do objeto, observados os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

3.2 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, seguros, transportes, ferramentas e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

3.3 Todas as especificações e condições estabelecidas na proposta vinculam o licitante e, posteriormente, a Contratada.

3.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A proposta deverá apresentar preços unitários e preço global compatíveis com os quantitativos e valores constantes da planilha orçamentária, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as exigências técnicas estabelecidas nos documentos que integram o Edital.

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.

4.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 500,00 (quinhentos) reais.

4.10 Será adotado para o envio de lances na Concorrência modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva desta Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

4.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.21.1 Nas condições previstas no item anterior, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para fins de aplicação do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.21.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.21.3 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

d) declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

4.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

4.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.26 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.27.1 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.27.2 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.27.3 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.28 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o valor estimado da contratação, observados os critérios de desclassificação previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

a) No caso de **obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Considerando que o regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, serão observados, para fins de aceitabilidade da proposta, o preço global, os quantitativos e os preços

unitários considerados relevantes, conforme os critérios previamente estabelecidos neste Edital e na planilha orçamentária da Administração, nos termos do **art. 59, § 3º,** da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Serão considerados relevantes, para fins de análise da aceitabilidade dos preços unitários, aqueles itens definidos na planilha orçamentária como de maior relevância ou representatividade no objeto, especialmente os que apresentem maior impacto no valor global da contratação, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Administração no orçamento estimado.

e) Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor da proposta e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. **59, § 5º,** da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A garantia adicional prevista na alínea anterior será exigida independentemente da eventual exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com esta.

g) A garantia adicional deverá ser apresentada pelo licitante vencedor na forma e no prazo estabelecidos neste Edital para a prestação da garantia contratual, quando configurada a hipótese prevista na alínea "e".

h) No caso de indícios de inexequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade da proposta, conforme dispõe o **art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a

ocorrência será registrada em ata, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, poderão ser solicitados documentos e informações complementares necessários à análise da proposta, tais como composição dos preços unitários, composição dos custos diretos e indiretos, composição do BDI, encargos sociais, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à verificação da compatibilidade e exequibilidade dos preços ofertados, desde que relacionados às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.7 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

6.2 O Agente de Contratação convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme a estabelecido no art. 63, inciso II da Lei 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação da agente de contratação , sendo facultado à agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finalizado o referido prazo.

6.3 Conforme estabelecido no art. 64. Da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7.1 Cópia de documentos de identificação oficial com foto (RG ou equivalente) e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;;

6.7.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

6.7.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

6.7.4 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as alterações contratuais subsequentes, devidamente registrados no órgão de registro público competente; ou

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, expedida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame (salvo prazo diverso fixado expressamente na própria certidão), desde que dela constem o objeto social compatível com o objeto licitado, o capital social e os atuais administradores da sociedade;

c) Documentos comprobatórios de eleição, nomeação ou posse dos atuais administradores, caso a indicação dos poderes de representação e administração não conste expressamente do próprio contrato/estatuto social ou da certidão apresentada.

6.7.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.7.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-**CNPJ;**

6.8.2 **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-**FGTS**;

6.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -**CNDT**;

6.8.5 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8.6 **Prova de regularidade** com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.8.7 **Prova de regularidade** com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.8.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

6.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, expedida no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame, ou dentro do prazo de validade nela consignado, quando houver.

6.9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.9.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
6.9.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6.9.2.3 Os documentos contábeis referidos neste item deverão ser apresentados na forma e nos termos da legislação aplicável, observando-se, quando cabível, a obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
6.9.2.4 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
6.9.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

6.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante deverá apresentar:

6.10.1. CERTIDÃO DE REGISTO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Apresentação das Certidões de regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

6.10.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.10.2.1. Capacidade Técnico Operacional: A comprovação da capacidade técnico operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) à execução do(s) serviço(s), compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e

valor significativo do objeto da licitação segundo a metodologia da Curva ABC[1] do orçamento referencial, nos termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União – TCU, que para efeito deste Termo de Referência será considerado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade mínima exigida do quantitativo planilha
01	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE 250KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE MÁXIMO DE 5M, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 20MPA, EXCLUSIVE TELA ARMADA E CIMBRAMENTO	145,00 m² 50,00%
02	FÔRMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	84,67 m² 25,00%
03	MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU TELHA DE CONCRETO (NO CASO DE REAPROVEITAMENTO DA MADEIRA DO TELHADO DEMOLIDO)	105,90 m² 25,00%
04	JANELA DE ALUMÍNIO SOB ENCOMENDA, COLOCAÇÃO E ACABAMENTO, BASCULANTE, COM CONTRAMARCOS.	16,9 m² 50,00%
05	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA LAVADA MÉDIA PENEIRADA, PARA PAREDES REVESTIDAS COM TINTA, E = 20MM	338,84 m² 25,00%

[1] A curva de experiência ABC, também chamada de análise de Pareto ou regra 80/20, é um método de categorização e de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número. A Curva ABC considera sua importância baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor. No que concerne aos parâmetros de observação, a Curva ABC, a rigor, classifica os itens em: CLASSE A, de maior importância, valor ou quantidade, correspondendo a 20% do total; CLASSE B, com importância, quantidade ou valor intermediário, correspondendo a 30% do total; CLASSE C, de menor importância, valor ou quantidade, correspondendo a 50% do total.

06	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO, PADRÃO EXTRA, COR CLARA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2.025CM², PEI V, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	142,73 m² 25,00%
07	TINTA ACRÍLICA EM PAREDE, SEM EMASSAMENTO (DUAS DEMÃOS)	354,84 m² 25,00%

Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os itens relacionados acima deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para a qual se está emitindo o atestado;

6.10.2.2. Declaração de Disponibilidade: apresentação de Declaração Formal de Disponibilidade de pessoal técnico, instalações, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**.

6.10.2.3. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

A licitante deverá promover, durante a fase de habilitação, a indicação da Equipe de Responsáveis Técnicos disponíveis para realização de objeto da licitação, não sendo obrigatório o vínculo empregatício entre o profissional indicado e o licitante (a disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado – essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional - anexo V), devendo sua comprovação de capacidade técnico-profissional ser realizada mediante apresentação de 1

(um) ou mais atestado(s) e sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, expedida pela Entidade Profissional, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução do(s) serviço(s) que compõe(m) as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme a seguir:

Item	Descrição dos Serviços
01	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE 250KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE MÁXIMO DE 5M, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 20MPA, EXCLUSIVE TELA ARMADA E CIMBRAMENTO
02	FÔRMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO
03	MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU TELHA DE CONCRETO (NO CASO DE REAPROVEITAMENTO DA MADEIRA DO TELHADO DEMOLIDO)
04	JANELA DE ALUMÍNIO SOB ENCOMENDA, COLOCAÇÃO E ACABAMENTO, BASCULANTE, COM CONTRAMARCOS.
05	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA LAVADA MÉDIA PENEIRADA, PARA PAREDES REVESTIDAS COM TINTA, E = 20MM
06	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO, PADRÃO EXTRA, COR CLARA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2.025CM², PEI V, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO
07	TINTA ACRÍLICA EM PAREDE, SEM EMASSAMENTO (DUAS DEMÃOS)

6.10.2.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal da contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico, ou um dos responsáveis técnicos, pela execução de serviços compatíveis com os que são objeto deste Termo de Referência;
b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão e acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

6.10.2.5. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços, objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente, admitindo-se excepcionalmente a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

6.10.2.6. O Licitante deverá apresentar Certidão de Registro da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em vigor, do local da sede da Empresa.

6.10.2.7. Será vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, caso isso ocorra as empresas envolvidas serão inabilitadas.

6.10.2.8. Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

6.10.2.9. O profissional informado pelo licitante deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

6.10.2.10. A(s) Certidão(ões) e ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviços executados.

6.10.2.11. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Agente de Contratação.

6.10.2.12. Serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a OBRAS e/ou aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA com contratos vigentes e não vigentes, se rescindido por mútuo acordo; entretanto, não serão aceitos se rescindidos unilateralmente.

6.10.2.13. Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

6.10.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.10.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.10.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10.8 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.

6.10.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10.13 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei Federal nº14.133/21).

6.11 - VISITA TÉCNICA

6.11.1 A visita técnica ao local dos serviços poderá ser realizada na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I deste edital, não sendo obrigatória, conforme o art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021 devendo ser comprovada mediante a apresentação do **Atestado de Visita Técnica (Anexo II)**.

6.11.2 Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar a **Declaração de Renúncia à Visita Técnica e Conhecimento do Local (Anexo III)** atestando que conhece as condições locais e as características necessárias à execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso VI da mesma Lei, cuja apresentação será obrigatória juntamente com a documentação de habilitação.

6.11.2.1 A visita poderá ser realizada por qualquer representante indicado pela empresa, desde que comprove os necessários poderes para representá-la;

6.11.2.2 O agendamento das visitas deve ser realizado com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, através do telefone (35) 3571-1188, das 8:00 às 16:00 horas, ou do e-mail: obras@muzambinho.mg.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 A proposta final readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, por meio do chat da plataforma eletrônica, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor Unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8 RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

8.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme Art.165, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta, mediante justificativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de prosseguimento do certame em razão da desclassificação da proposta ou da inabilitação do licitante vencedor, bem como quando o

licitante vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

9.1.1 Nas hipóteses de não assinatura do contrato pelo licitante vencedor, serão observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para convocação dos licitantes remanescentes.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, mediante registro no campo próprio de comunicação da plataforma, com indicação da data e horário da reabertura da sessão.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Sem prejuízo do disposto no item 10.1, será exigida garantia adicional quando a proposta apresentada resultar em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra e serviços contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

12.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município representando os interesses da Prefeitura Municipal de Muzambinho, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

12.5 O Diário de Obras ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

12.6 A Prefeitura Municipal de Muzambinho poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

12.7 Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, estes serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria designada pela Administração Municipal que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

12.8 A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

12.9 Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 121 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "b" da referida Lei.

12.10 A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório (15 dias) e do Recebimento Definitivo dos serviços (90 dias), será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela participando técnicos e outros que a Administração Municipal considerar necessários.

12.11 Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

12.12 Desde o Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal de Muzambinho entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Disposições Gerais e Fundamentação Legal

13.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito às sanções previstas no Capítulo I (arts. 155 a 163) da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026.

13.1.2. A aplicação das sanções previstas na legislação regente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. Da Dosimetria e Cálculo da Multa Sancionatória

13.2.1. A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

13.2.2. O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

13.2.3. Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a

cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

13.2.4. É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

13.2.5. A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

14 DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2 A licitante vencedora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinatura digital do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.3.1 Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3.2 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4 Na assinatura do contrato será aferida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes

remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

15.7 A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.

15.8 a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

16.1 As despesas com objeto do presente contrato correrão à conta do Convênio de saída 1261002232/2023 - Dotação Orçamentária 02007002.12361120l1.039-449051 - **ficha 1296**

16.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com as medições de cada etapa dos serviços solicitados pelo órgão competente, mediante comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

a) regularidade fiscal, documentação constante na Lei Federal nº14.133/21;
b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4 Comprovante de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), devidamente regularizado e vigente, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021 (ou norma superveniente), em substituição ao antigo Cadastro Específico do INSS (CEI)."

16.5 Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

16.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.7 A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO reterá o percentual sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

16.8 A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

16.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

16.10 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE

Os pagamentos efetuados à contratada decorrentes da execução deste contrato estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ/IRRF), em conformidade com o Art. 158, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

16.10.1 A alíquota aplicável para a retenção do Imposto de Renda incidirá sobre o valor da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme a natureza do objeto contratado e os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012:

16.10.2 A Contratada deverá destacar expressamente o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no corpo do documento fiscal emitido.

16.10.3 Não haverá retenção das contribuições sociais federais (PIS, COFINS e CSLL), uma vez que o Município não detém competência legal ou convênio para arrecadação destas parcelas na fonte de seus fornecedores.

16.10.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção na fonte do Imposto de Renda, desde que comprovem sua condição tributária mediante a inserção da informação correspondente no campo "Informações Complementares" do documento fiscal, acompanhada da declaração de opção exigida pela legislação federal.

16.11 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados a partir do **ateste do Fiscal do Contrato** sobre a Nota Fiscal/Fatura apresentada e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço e Empenho.

16.12 Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Autorização de Serviço.

16.13 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

16.14 Para recebimento dos pagamentos à Contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT.

16.15 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

16.16 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos produtos e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela Contratada.

16.17 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de MUZAMBINHO.

17 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

17.1. A Autoridade Superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.2. Nos casos de anulação e revogação, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.5. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação do ato de anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplicar-se-á o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2 É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, conforme consta no art. 64, da Lei Federal nº14.133/21, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

18.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

18.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6 Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação, por decisão fundamentada.

18.7 Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

18.8 Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

18.9 A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

18.10 Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório,

prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

18.11 Ocorrendo qualquer contradição entre este edital e as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, prevalecerá o disposto na referida lei.

18.12 O Edital, planilhas, anexos, Termos de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

18.13 O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

18.14 O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

18.15 As normas que disciplinam este Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.16 Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de MUZAMBINHO, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

18.17 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92 III).

18.18 Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.19 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL DETENTOR DO ATESTADO APRESENTADO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

18.19.1 – Também faz parte deste edital como se nele estivesse transcrito:

- Projeto Completo Executivo
- Plano de Sustentabilidade
- Estudo Técnico Preliminar
- Planilha Orçamentária
- Memória de Cálculo
- A.R.T de Projeto
- Cronograma físico e financeiro
- Calculo de BDI
- Memorial Descritivo
- Relatório Fotográfico
- Croqui de Localização

Muzambinho-MG, 11 de setembro de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº091/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Publicado em arquivo digital próprio junto ao Edital nas plataformas oficiais de divulgação (PNCP, AMM e site institucional), o Termo de Referência contém a especificação detalhada dos serviços e obras de engenharia, quantitativos da planilha orçamentária, estimativa de custos, memoriais e condições de execução.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº091/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa_____ com sede à Rua_____ na cidade de_____ CNPJ_____ representada pelo seu Responsável Técnico Eng./Arq.Urb_____portador do CREA/CAU_____ compareceu nos locais da obra referente à _____ conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico e demais especificações contidas no Edital e em seus anexos.

MUZAMBINHO, _____de _____ de 2026

_____
Assinatura do responsável

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Muzambinho (MG)_____de_____de 2026.

Empresa: _____
Nome: _____
Cargo: _____

_____
Assinatura do Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº091/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que renuncia à Visita Técnica aos locais onde será executada a obra constante do objeto do Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026,** e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº091/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, dispor de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____ , _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº091/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº006/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL DETENTOR DO ATESTADO APRESENTADO

A empresa _____,CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de habilitação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a.) '***nome do profissional indicado como responsável técnico***', inscrito no CREA/CAU sob o '***nº número de registro no CREA/CAU***', CPF '***número do CPF***', integrará a equipe técnica desta empresa, como responsável técnico dos serviços, objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Local e data.

_____

Assinatura e Identificação do representante legal

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Eu, _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação acima mencionada.

Local e data.

_____

Assinatura e Identificação do responsável técnico

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE AJUSTAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Muzambinho-MG , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, inscrito no CPF sob n. _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado _____**,** com sede em____, nº____, Bairro_____, na cidade de _____ CEP_____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, com Inscrição Estadual nº_____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, ***CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO***, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizada neste Município de Muzambinho - MG.

1.1.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como com a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.1.2 Compreende-se no objeto o fornecimento integral de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, transportes e mão de obra especializada e não especializada necessários para a perfeita e completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados (**Gestor e Fiscal do Contrato**), aos quais caberá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras (físico ou eletrônico) deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

2.6. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, no interesse dos serviços ou por conduta inadequada, devendo a substituição do responsável técnico ser submetida à prévia e expressa aprovação da Fiscalização.

2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.10. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.

2.11. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.12. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

3. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

4. Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

6. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;

7. Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pela Prefeitura;

8. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;

9. Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

10. Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

11. Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

12. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;

13. Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;

14. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;

15. Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para a Administração;

16. Disponibilizar ferramentas e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;

17. Providenciar, às suas expensas, um Diário de obras, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratante sempre que solicitado;

18. Registrar imediatamente no Diario de obras todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

19. Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas,

serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Diário de obras;

20. Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÂO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

21. A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.

22. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental aplicáveis ao Estado de Minas Gerais, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

23. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.
b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
c. Racionalização/economia no consumo de energia (permanentemente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
d. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
e. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

24. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

25. Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc) existentes no local da realização.

26. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais

utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

27. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

28. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

29. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

30. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação municipal, ambiental e demais relacionadas à execução da obra e serviços, para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato, ou seja, de acordo com a execução, medição e aceitação do fiscal do contrato.

3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

4. Proporcionar todas as condições aplicáveis e de responsabilidade da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

5. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.

6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.

9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.

11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

14. Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e praz. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____), de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

4.1.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: Convênio de Saída 1261002232/2023 – Dotação 02007002.1236112011.039-449051 – ficha 1296

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com as medições de cada etapa dos serviços solicitados pelo órgão competente, mediante comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação da documentação constante na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, concernente à mão de obra direta ou indireta envolvida na execução do serviço contratado.

4.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores devidos e/ou o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2.2. Apresentação do comprovante de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), devidamente regularizado e vigente, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021 (ou norma superveniente), em substituição ao antigo Cadastro Específico do INSS (CEI).

4.2.3. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do Responsável Técnico pela obra/serviço.

4.2.4. Em caso de irregularidade na emissão ou instrução dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será suspenso e contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

4.2.5. A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá o percentual legal sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social, efetuando o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (e suas alterações).

4.2.6. A Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá ainda na fonte os tributos e impostos de sua competência legal.

4.3. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE

4.3.1. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA decorrentes da execução deste contrato estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda da

Pessoa Jurídica (IRPJ/IRRF), em conformidade com o Art. 158, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores (IN RFB nº 2.145/2023).

4.3.2. A retenção do imposto será realizada conforme a legislação tributária aplicável, considerando a base de cálculo e a alíquota correspondentes à natureza do serviço contratado.

4.3.3. A CONTRATADA deverá destacar expressamente o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no corpo do documento fiscal emitido.

4.3.4. Não haverá retenção das contribuições sociais federais (PIS, COFINS e CSLL), uma vez que o Município não detém competência legal ou convênio para arrecadação destas parcelas na fonte de seus fornecedores.

4.3.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas à retenção do Imposto de Renda quando dispensadas pela legislação aplicável, desde que comprovem sua condição tributária mediante a inserção da informação correspondente no campo "Informações Complementares" do documento fiscal, acompanhada da declaração de opção exigida pela legislação federal.

4.4. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.4.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados a partir do **ateste do Fiscal do Contrato** sobre a Nota Fiscal/Fatura apresentada e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço e Empenho.

4.4.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária informada pela CONTRATADA, devendo esta constar expressamente no documento fiscal conjuntamente com o número da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.2 - O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

5.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por

escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.

5.5. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

5.6. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

5.7. Havendo necessidade de alterações do cronograma de execução devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, os prazos contratuais serão readequados por meio do instrumento cabível, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando couber

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA E AMBIENTE DE TRABALHO

6.1. A área de trabalho, bem como a área destinada ao canteiro deverão permanecer
limpas e organizadas;
6.2. Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme previsão contida na legislação vigente;
6.3 A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos
Pertinentes;
6.4. Havendo necessidade de alteração dos serviços durante a vigência do contrato, as modificações deverão observar os limites, hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos respectivos reflexos nos prazos e valores contratuais, quando cabíveis.
6.5. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização;
6.6. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender integralmente ao disposto na NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) da Portaria MTP/MTE e às normas técnicas aplicáveis da ABNT, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras;
6.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das

especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços;

6.8. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização;

6.9. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho;

6.10. O entorno da obra**,** objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente, devendo todas as áreas sujeitas às intervenções ser protegidas pela CONTRATADA de acordo com o tipo de material a ser manipulado;

6.11. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município de MUZAMBINHO e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.12. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

7.2. A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

7.3. Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

7.4. Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	**Percentual-base – PB**

Infração	Percentual-base – PB
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	**0,5%**
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	**8%**
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	**12%**
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	**2%**
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	**4%**
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	**8%**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	**5%**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	**15%**
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	**20%**
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	**20%**
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	**20%**
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	**25%**

7.5. O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	Acréscimo
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	**+2 pontos percentuais**
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	**+4 pontos percentuais**
Elevado grau de culpabilidade do responsável	**+2 pontos percentuais**
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria	**+3 pontos percentuais**

Circunstância agravante	Acréscimo
infração	
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	**+2 pontos percentuais**, quando apenas pretendida, ou **+4 pontos percentuais**, quando efetivamente auferida
Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	**+2 pontos percentuais por antecedente**, limitado a **+4 pontos percentuais**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	**+1 a +2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

7.6. Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	Redução
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	**–1 ponto percentual**
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	**–2 pontos percentuais**
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	**–1 ponto percentual**
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	**–1 ponto percentual**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	**–1 a –2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

7.7. O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = PB + \Sigma A - \Sigma T$$

onde:
PF = Percentual Final da multa sancionatória;
PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;
ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;
ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:
se PF < 0,5%, considerar-se-á PF = 0,5%;
se PF > 30%, considerar-se-á PF = 30%.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

MS = BC × (PF ÷ 100)

onde:
MS = valor da Multa Sancionatória;
BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;
PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **–1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

PF = 12% + 2% – 1% = 13%

Consequentemente:
MS = R$ 100.000,00 × (13 ÷ 100)
MS = R$ 13.000,00.

7.8. Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

7.9. Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

7.10. A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.
A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:
I – a infração administrativa reconhecida;
II – o percentual-base aplicável;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;
IV – o percentual final da multa;
V – a base de cálculo utilizada;
VI – a memória de cálculo;

VII – o valor definitivo da multa aplicada; e
VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

7.11. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

7.12. A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

7.13. A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS

8.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (10/08/2026). Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE),** devendo incidir exclusivamente sobre as parcelas do objeto executadas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será obrigatoriamente o definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o indicador que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial compatível com a variação dos custos da construção civil, por meio de termo aditivo.

9.6. A concessão do reajuste será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia ordinária de execução contratual para este certame, com fulcro no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.1, caso a proposta vencedora apresente valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, como condição para a assinatura do contrato, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo ocorrer de forma:

I - Unilateral: por ato escrito e fundamentado da Administração, nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - Consensual: por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III - Judicial: nos termos da legislação processual vigente.

13.2 A extinção unilateral por ato da Administração será precedida de notificação à **CONTRATADA**, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 O contrato será extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a CONTRATADA agir com dolo, fraude ou má-fé, ou quando a continuidade do serviço colocar em risco a **segurança e a execução das obras e serviços contratados**.

13.4 A extinção do contrato por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções:

I - A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;

II - A assunção imediata do objeto pelo Município ou por terceiro por ele designado, para garantir a continuidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Muzambinho-MG, de de 2026

_____
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

_____
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____CPF:_____

2) Nome:_____CPF:_____